

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Poder Executivo – Seção I – São Paulo, 124

Sexta-feira, 14 de novembro de 2014 – pág. 56

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<p>Portaria GS-19, de 14-11-2014 Dispõe sobre a regulamentação da Bolsa-Livros, no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo</p> <p>O Superintendente da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria, regulamentando a disponibilização da Bolsa-Livros para todos os campi da Universidade de São Paulo:</p> <p>Artigo 1º - Caberá à Superintendência de Assistência Social (SAS), dentro das normas estabelecidas neste regulamento, administrar a concessão da Bolsa-Livros ao aluno de graduação com insuficiência de recursos econômicos para se manter satisfatoriamente nos estudos. Parágrafo único - Para o melhor desempenho de seus objetivos e funções, a SAS terá a Divisão de Promoção Social e em particular as Seções de Serviço Social dos campi para controle executivo da bolsa.</p> <p>Artigo 2º - A Bolsa-Livros será indicada somente a alunos que estejam cursando a primeira graduação.</p> <p>Artigo 3º - A Bolsa-Livros é intransferível.</p> <p>Artigo 4º - A Bolsa-Livros será disponibilizada em forma de créditos a serem usufruídos exclusivamente nas Livrarias Edusp dos campi da Universidade de São Paulo. Parágrafo único - As cotas mensais serão determinadas no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.</p> <p>Artigo 5º - A Bolsa-Livros terá vigência restringida a 2 semestres letivos fixados pelo Calendário Escolar desta Universidade.</p> <p>Artigo 6º - Um aluno poderá ser beneficiado por no máximo dois anos (quatro semestres letivos), consecutivos ou não.</p> <p>Artigo 7º - Para efeitos do artigo 2º, será considerado candidato à obtenção da Bolsa-Livros o aluno que: I - Estiver matriculado no semestre, em curso regular de graduação, em pelo menos três disciplinas; II - No caso de já ter sido beneficiado com a Bolsa-Livros no ano anterior, tiver obtido aprovação em pelo menos 80% das disciplinas em que esteve matriculado; III - Comprovar renda individual (quando for responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou renda máxima por indivíduo da família até dois salários mínimos vigentes à época da concessão do Apoio.</p>	<p>Artigo 8º - A abertura de inscrições de candidatos à Bolsa-Livros ocorrerá juntamente com as demais bolsas e apoios do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil, dentro de prazo amplamente divulgado. I - Nos casos do candidato estar iniciando o 1º semestre do 1º ano, ou estar ingressando por meio de transferência, ou ainda não ter sido beneficiado no ano anterior ao da inscrição com a Bolsa-Livros, ficará dispensado o requerido no Inciso II do Artigo 7º.</p> <p>Artigo 9º - A Bolsa-Livros poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, independente do prazo fixado no Artigo 5º, nas seguintes situações: I - Se o aluno houver abandonado temporariamente ou definitivamente o curso ou ainda por trancamento de matrícula. II - Se o aluno, contrariando disposições desta portaria, houver feito uso comprovadamente indevido ou irregular da Bolsa-Livros. III - Se o aluno estiver suspenso das atividades escolares. IV - Se houver melhoria na situação socioeconômica apresentada por ocasião da concessão. V - Se o aluno concluir o curso antes do término da validade anual da Bolsa-Livros. Parágrafo único - No caso de comprovada falsificação de documentos, falseamento ou omissão de dados para obtenção da Bolsa-Livros, a qualquer tempo, o aluno será desclassificado do processo de seleção ou no caso de já ser bolsista, perderá o benefício.</p> <p>Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SAS.</p> <p>Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na ata da sua publicação.</p>